



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



Documento de Oficialização da Demanda
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO
Nº 78 - VERSÃO 01
DEMANDA: “TREINAMENTO GLPI 10 E GESTÃO DE
ATIVOS”
TJPA-MEM-2024/63120



MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES



PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



INSTRUÇÃO
NORMATIVA
N° 001 / 2023 TJPA

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



INSTRUÇÃO
NORMATIVA
N° 002 / 2024 TJPA

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



TJPAPRO202404429V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 4242509.29153202-6120 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242509.29153202-6120>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 22/11/2024 11:12



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Setor: Departamento de Ensino e Pesquisa

Responsável pela unidade requisitante: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Descrição sucinta: Contratação de empresa para ministrar o **TREINAMENTO GLPI 10 E GESTÃO DE ATIVOS**

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

O GLPI é essencial para o TJPA porque proporciona eficiência, controle e transparência na gestão dos serviços e ativos de TI, impactando diretamente a qualidade e a agilidade dos serviços prestados ao público e aos servidores em geral.

Através de uma gestão mais eficiente dos recursos de TI e do ciclo de vida dos equipamentos, o TJPA pode reduzir custos, evitando aquisições desnecessárias e prolongando a vida útil dos ativos.

O sistema oferece uma plataforma centralizada para a abertura, acompanhamento e resolução de chamados relacionados a problemas técnicos. Isso melhora a comunicação entre os usuários e a equipe de TI, além de garantir um histórico detalhado de cada incidente, facilitando auditorias e análises.

O GLPI permite o registro e categorização das solicitações, o que ajuda a definir prioridades de atendimento. Assim, o TJPA consegue tratar questões críticas com maior agilidade, enquanto demandas menores são atendidas de acordo com a sua urgência.

Com recursos como o agendamento de tarefas e automação de processos, o GLPI ajuda a otimizar o fluxo de trabalho da equipe de TI do TJPA, reduzindo o tempo gasto em tarefas manuais e repetitivas.

O curso será oferecido por meio da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará (EJEP), cuja função consiste, dentre outras atribuições, em promover cursos de formação com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das competências, habilidades e saberes de e servidores(as) da Secretaria de Informática.

Portanto, o curso proposto não somente atende as necessidades de aprimoramento dos conhecimentos na área de informática, mas vai contribuir para a qualidade dos serviços prestados pelo TJPA.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Contratação de empresa para ministrar treinamento sobre GLPI	28 alunos	R\$ 45.400,00
Contratação de empresa para ministrar treinamento sobre GESTÃO DE ATIVOS	12 alunos	R\$ 9.600,00
Total estimado da contratação		R\$ 55.000,00
Total de Previsão de Execução no ano		R\$ 55.000,00

* Importante consultar o PAC.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

- **Macrodesafio** - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
 Use 4242509.29153202-6120 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242509.29153202-6120>
 Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 22/11/2024 11:12



Iniciativas estratégicas:

- Implantar modelo de Gestão por Competências
- Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
EJ17A24 PA-MEM-2023/68363		Dezembro/2024	Dezembro/2024

* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: Jeferson Antonio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa

Matrícula: 154733

7.1.2. Integrante Técnico

Titular: Titular: Lorena Magalhães Freire da Silva

Matrícula: 174645

Substituta/Substituto: Luciana Maria Santos Moura Assad

Matrícula: 171395

7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Jeferson Antonio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa

Matrícula: 154733

7.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Lorena Magalhães Freire da Silva

Matrícula: 174645

Substituta/Substituto: Luciana Maria Santos Moura Assad

Matrícula: 171395

Justificativa:

A despeito da orientação expressa no parágrafo §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº01/2023, que sugere a alocação de servidores distintos para as diferentes etapas de gestão e fiscalização, a indicação da mesma servidora para ambas as funções é plenamente justificável. Esta decisão é fundamentada na competência, expertise e habilidade que a servidora demonstra, elementos



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 4242509.29153202-6120 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242509.29153202-6120>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 22/11/2024 11:12



essenciais para a administração e supervisão efetiva do projeto ou contrato específico em análise. Além disso, dada a natureza excepcional do caso em questão, manter a servidora em ambos os papéis traz benefícios tangíveis para a administração pública. Este arranjo otimiza a utilização de recursos e capacidades humanas, garantindo uma continuidade crítica na qualidade do trabalho e na perspectiva de gestão. Em suma, tal escolha não só se adequa aos princípios de eficácia e eficiência, como também se alinha ao princípio de economicidade ao capitalizar as habilidades já consolidadas da servidora.

8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

Alto Médio Baixo

Justificativa:

8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

1º Grau 2º Grau Apoio

8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

- Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA
 Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA
 Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

- Não existe exigência de tempo de contratação
 A contratação deve ocorrer em até 2 anos
 A contratação deve ocorrer em até 1 ano
 A contratação deve ocorrer em até 6 meses

9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

- R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)
 R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)

Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto
Justificativa: O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender às necessidades do órgão.
Além do mais, o docente selecionado possui comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço sendo reconhecido no mercado pela sua excelência e confiabilidade.
2. Desnecessidade de instrumento contratual
Justificativa: No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa acima mencionada, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.
3. Baixa complexidade da contratação



TJAPRO202404429V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 4242509.29153202-6120 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242509.29153202-6120>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 22/11/2024 11:12



Justificativa: O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.

O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.

Por fim, verifica-se que os termos da execução do objeto são claros e bem delimitados.

4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

Justificativa: A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.

2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:

Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

3ª Possibilidade

Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

10. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (10/2024)

Data de retirada do Portal do TJPA: 30/10/2024

11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 30 de outubro de 2024.

Jeferson Antonio Fernandes Bacelar
Integrante Requisitante
EJPA



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 4242509.29153202-6120 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242509.29153202-6120>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 22/11/2024 11:12

